



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 006/2024

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ALARME, COMUNICAÇÃO E CFTV; E DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE INFORMAÇÕES.

Contrato Administrativo que entre si fazem como:

CONTRATANTE – CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado, por seu Presidente, Senhor JURANDIR VERGÍLIO PEZZENATTO.

CONTRATADA – INVOLÁVEL ERECHIM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 09.429.734/0001-65, com endereço na Avenida Salgado Filho, n.º 323, Bairro Centro, na cidade de Erechim - RS, neste ato representada por seu Administrador, Senhor Evandro Lamaison Correa, residente e domiciliado na cidade de Erechim - RS.

O presente Contrato obedece as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de Manutenção dos Sistemas de Alarme, Comunicação e CFTV; e de Serviços de Captação de Informações.

1.2. Os serviços serão prestados no imóvel localizado na RUA COMANDANTE SALOMONI, n.º 21, Bairro CENTRO, na Cidade de ERECHIM / RS e, abrange as áreas Interna e/ou externas selecionadas para proteção por sensores.

1.3. O Sistema de alarme proposto contempla o mínimo de 19 e máximo de 24 zonas. (19 é o número atual e 24 é o limite máximo do equipamento proposto).

1.3.1. Caso ocorra o aumento do número de zonas a CONTRATADA fica autorizada a cobrar, os serviços de instalação e os materiais necessários (conforme a cláusula 1.4.5 alínea e).

1.4. Manutenção (preventiva e/ou corretiva) dos Sistemas de Alarme, Comunicação e CFTV.

1.4.1. Manutenção de equipamentos necessários ao recebimento de informações através do sistema de alarme, denominada de MANUTENÇÃO, compreendida a revisão técnica periódica dos sistemas e substituição de peças com defeitos, durante o período contratual, mediante solicitação e aprovação da CONTRATANTE.



1.4.2. Manutenção dos sistemas de comunicação, compreendida ainda a revisão periódica do sistema e substituição de qualquer peça do sistema quando necessário e/ou solicitado pelo CONTRATANTE, durante o período contratual, mediante aprovação da CONTRATANTE.

1.4.3. O serviço de manutenção deve ocorrer de forma constante e automática, informando à central da CONTRATADA que o sistema está ativo, com a possibilidade mínima de utilização dos sistemas de comunicação: via GPRS, através do envio de sinal pelo módulo transmissor GPRS; via INTERNET/IP (Internet Protocol), através do envio de dados pelo Protocolo de Comunicação (IP).

1.4.4. DO ATENDIMENTO OPERACIONAL DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO

a. A CONTRATADA, realizará o atendimento operacional pelos Monitores Interno e Externo, cujos serviços têm como objetivo a verificação da regularidade de funcionamento dos respectivos sistemas de comunicação e dos equipamentos, in loco, e apuração de eventual violação do sistema de segurança nos casos em que a central da CONTRATADA receber a informação da violação ou quando não receber os testes e sinais dos respectivos sistemas de comunicação.

b. Trata-se de um serviço preventivo restrito à verificação da regularidade do sistema. Sendo detectado eventual sinistro, deverá comunicar à CONTRATANTE para que esta tome as providências que entender cabíveis.

1.4.5. DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

a. A CONTRATADA realizará, quando solicitada pela contratante, a manutenção preventiva dos equipamentos de alarme instalados no local indicado pela CONTRATANTE na cláusula I, cujos serviços consistem na verificação de todos os setores do sistema, bem como de tensão da energia, bateria, linha telefônica, intensidade do sinal via rádio, sinal GPRS, tensão de saída da alimentação da central, limpeza dos periféricos, carga da bateria dos controles remotos, volume da sirene, teclados, entre outros reparos que o sistema necessitar.

b. Os serviços de manutenção preventiva serão realizados pela CONTRATADA, mediante aprovação de orçamento, quando necessário, apresentado a CONTRATANTE.

c. A CONTRATADA realizará a manutenção corretiva das peças e equipamentos quando os mesmos apresentarem defeitos ou forem danificados, necessitando a substituição, cujos serviços serão prestados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da comunicação da CONTRATANTE.



d. A substituição de peças e/ou equipamentos, cuja necessidade for constatada nas manutenções preventiva e/ou corretiva pela CONTRATADA, será previamente informada à CONTRATANTE, e mediante autorização expressa do orçamento, realizada a troca.

e. As despesas oriundas da substituição de peças e/ou equipamentos são de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, cujos valores serão objeto de fatura própria.

1.5. A Captação de Informações abrange:

1.5.1. Recepção (captação) na central da CONTRATADA, através dos equipamentos instalados no local indicado pela CONTRATANTE, descrito no item 3.3, inclusive com deslocamento de pessoal, após o disparo do sistema para a averiguação do ocorrido ou quando a central não receber os testes e sinais dos respectivos sistemas de comunicação.

1.5.2. Contato inicial, via telefone ou apps como whats, para aferição das condições nas instalações da contratante.

1.5.3. Informar a CONTRATANTE, quando constatada alguma irregularidade.

1.5.4. Auxiliar na localização e extração de imagens e vídeos do DVR, quando solicitado.

1.5.5. A comunicação com a central da Contratada, com a possibilidade mínima de utilização dos sistemas de comunicação:

a. Via GPRS (General Packet Radio Service). Neste sistema os eventos são transmitidos pelo módulo transmissor GPRS, cuja tecnologia consiste numa rede de pacotes (suportando I.P. e X.25) e a comunicação se processa pelo sistema global para comunicação móvel (GSM), operando em faixas de frequência transmitidas por uma torre de estação de rádio móvel (ERB);

b. Via INTERNET/IP (Internet Protocol). Neste sistema a prestação de serviço é feita através do Protocolo de Comunicação (IP), podendo este ser em Rede Interna ou Rede Externa. A transmissão de dados consiste no envio de dados de um computador para outro, sendo feita via internet ADSL/ISDN, Rádio ou Satélite, transmitindo o(s) dado(s) (evento) à central CONTRATADA.

2. DO AMPARO LEGAL

2.1 O presente instrumento contratual, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2024**, rege-se pela Lei n.º 14.133/2021.



3. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA serão desenvolvidos com zelo, diligência, prudência, dedicação, oferecendo à CONTRATANTE os melhores resultados possíveis, de acordo com a melhor tecnologia existente no mercado e disponível para os sistemas de comunicação e de captação de informações. Trata-se, portanto, de uma obrigação de meio em que a CONTRATADA se compromete a disponibilizar sistemas de prevenção, o que não significa, em hipótese alguma, a garantia absoluta contra ação de criminosos.

3.2. A prestação dos serviços ora contratados é considerado somente uma atividade de cunho meramente preventivo na conservação do patrimônio da CONTRATANTE, a partir da ativação do sistema de alarme e recebimento de eventos do mesmo em nossa central de monitoramento ativa 24H (VINTE E QUATRO HORAS) todos os dias do mês, inclusive sábados, domingos e feriados. A atuação da CONTRATADA pressupõe a ocorrência de uma ação criminosa em desenvolvimento, não havendo de parte da CONTRATADA quaisquer tipos de reembolso, ressarcimento, indenização ou situação similar, salvo caso de omissão ou negligência.

3.3. A CONTRATANTE, sempre que orientada, com o objetivo de amenizar os riscos e obter os melhores resultados, avaliará as propostas de adequações no sistema e consequentes atualizações.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

4.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando em 01 de outubro de 2024 e encerrando em 01 de outubro de 2025, podendo ser renovado por iguais períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses.

4.2 O valor do contrato será reajustado anualmente, no momento da renovação, com base no índice do IPCA, admitida a negociação por iniciativa da CONTRATANTE.

5. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 173,12 (cento e setenta e três reais e doze centavos).

5.2 A CONTRATANTE efetuará o pagamento até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da realização da prestação do serviço, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal liberada pelo setor competente, através de depósito na conta bancária que consta no cadastro de fornecedor da CONTRATADA.



5.3 A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

5.4 Nos pagamentos feitos pela Administração, poderão ser efetuadas retenções relativas a tributos de competência municipal ou os que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.

5.5 Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidades ou inadimplências e/ou lançamentos de tributos (impostos e taxas), sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços.

5.6 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária:

01 – Câmara Municipal de Vereadores de Erechim.

01.01 – Câmara Municipal de Vereadores de Erechim.

2001 – Manutenção e Funcionamento das Atividades Legislativas.

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.

3.3.90.39.77.00.00 – Vigilância Ostensiva/Monitoramento (Monitoramento - Serviços de Manutenção dos Sistemas de Alarme, Comunicação e CFTV; Serviços de Captação de Informações)

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços contratados conforme especificações do Edital de Pregão Eletrônico ao qual vincula-se este contrato, seus anexos e em consonância com a proposta de preços;

7.1.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.3. A CONTRATADA fica obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;



7.1.4. A CONTRATADA fica obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

7.1.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

7.1.6. A CONTRATADA fica obrigada a arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por sua conta exclusiva;

7.1.7. A CONTRATADA fica obrigada a atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato, da autoridade designada, ou da autoridade superior nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.8. A CONTRATADA fica obrigada a não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou Gestor do contrato, em total observância aos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.9. A CONTRATADA fica obrigada a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução dos serviços.

7.1.10. A CONTRATADA fica obrigada a não propor, sob nenhum pretexto, a transferência de suas responsabilidades para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

7.1.11. A CONTRATADA, quando realizar a instalação ou as manutenções dos sistemas de alarme, comunicações ou CFTV, fica obrigada a realizar a correta quantificação dos itens utilizados para emitir a fatura de serviços, assumindo a responsabilidade e respondendo por eventuais erros apontados pelos órgãos de controle aos quais a CONTRATANTE prestar contas.

7.1.12. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de acordo com o(s) sistema(s) de comunicação livremente escolhido pela CONTRATANTE na forma e no local indicados.

7.1.13. A CONTRATADA, quando solicitada formalmente, colocará à disposição da CONTRATANTE um relatório dos eventos registrados no sistema, o qual será, preferencialmente, liberado via PORTAL WEB.

7.1.14. A CONTRATADA após a instalação do sistema de alarme fornecerá a CONTRATANTE as devidas orientações de operações básicas de



acionamento/desativação do sistema de alarme.

7.1.15. A CONTRATADA comunicará e orientará, a CONTRATANTE através de suas mídias digitais, e-mail, ou formalmente sobre as novas tecnologias disponíveis no mercado e também quando os sistemas escolhidos pela CONTRATANTE estiverem ultrapassados e considerados inadequados para os fins a que se destinam.

7.1.16. A CONTRATADA quando realizar as manutenções preventiva e/ou corretiva, elaborará ordem de serviço que será assinada física ou eletronicamente pela CONTRATANTE ou pessoa autorizada.

7.2. Obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1. A CONTRATANTE indicará por escrito, na data da assinatura do contrato, o nome de no mínimo 02 (duas) pessoas para contato telefônico, quando for necessário.

7.2.2. A CONTRATANTE compromete-se a realizar os testes periódicos conforme solicitações e orientações da CONTRATADA.

7.2.3. A CONTRATANTE compromete-se a acompanhar a manutenção e instalação de equipamentos pelos técnicos da CONTRATADA.

7.2.4. A CONTRATANTE manterá outros sistemas de prevenção e de segurança para evitar sinistros e a ação de marginais (por exemplo: instalação de grades, cadeados, trancas e outros).

7.2.5. A CONTRATANTE, e/ou quem ela indicar formalmente, submeter-se às orientações básicas de operacionalização do sistema a ser disponibilizado pela CONTRATADA, que consiste no acionamento/ativação e desacionamento/desativação do sistema de alarme, o que possibilita a adequada prestação dos serviços.

7.2.6. A CONTRATANTE, quando necessitar de orientações para operar o sistema, solicitará à CONTRATADA com antecedência mínima de 72 horas.

7.2.7. A CONTRATANTE, caso não as receba as orientações logo após a instalação do sistema de alarme, deverá protocolar imediata reclamação junto à CONTRATADA que deverá providenciar as orientações necessárias o mais urgente possível.

7.2.8. A CONTRATANTE comunicará, por escrito, a CONTRATADA, toda e qualquer alteração nas áreas internas e/ou externas do local objeto da prestação dos serviços, tais como, paredes, divisórias ou ampliações de espaço, a fim de que sejam reavaliadas as plantas de segurança e respeitada a quantidade e capacidade técnica dos equipamentos utilizados no sistema de segurança eletrônica.

7.2.9. A CONTRATANTE pagará correta e pontualmente os valores relativos à



prestação dos serviços objeto desta contratação, sob pena de sua suspensão ou rescisão.

7.2.10. A CONTRATANTE entregará à CONTRATADA uma relação inicial dos usuários para que sejam cadastradas as senhas no sistema de alarme; e solicitará o cadastro e descadastro em caso de alteração dos usuários.

7.2.11. A CONTRATANTE, no interesse da eficácia do sistema de comunicação e captação de informações, compromete-se a:

- a. Acionar o alarme sempre que se ausentar do local objeto da prestação dos serviços;
- b. Verificar se os sensores estão corretamente posicionados, livres de quaisquer obstáculos que impeçam o seu funcionamento;
- c. Não pendurar objetos móveis nos sensores e/ou na área de atuação dos mesmos;
- d. Não divulgar a senha pessoal a terceiros;
- e. Não deixar animais nos recintos onde existem sensores;
- f. Não autorizar serviços de terceiros no sistema de comunicação e de alarme, salvo se credenciados pela CONTRATADA;
- g. Não deixar janelas, portas e portões abertos;
- h. Comunicar a central de serviços da CONTRATADA sempre que terceiros alterarem o layout do local objeto da contratação;
- i. Comunicar a central de serviços da CONTRATADA sempre que terceiros fizerem manutenção em linha de Internet, e em outros sistemas de comunicação da CONTRATANTE.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a. der causa à inexecução do parcial contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;



g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

8.2 Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a. **Advertência**, quando o contratado que incorrer nas infrações acima descritas der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justifica a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/2021);

b. **Multa** moratória de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado;

c. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei n.º 14.133/2021);

d. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021).

8.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 8.2 do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

8.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 8.2 do presente contrato.

8.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6 A aplicação das sanções previstas no item 8.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.7 Na aplicação da sanção prevista no item 8.2, alínea “b”, do presente contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 8.2 do presente



contrato o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.10 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.11 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei n.º 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12 É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b. pagamento da multa;
- c. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

8.13 A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 8.1 do presente contrato exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 Com base no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:



- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

9.2 A extinção do contrato poderá ser (artigo 138):

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A CONTRATADA assume toda a responsabilidade pelo pagamento do pessoal, eventualmente empregado para a realização dos serviços, bem como será responsável por todas as despesas com encargos sociais e trabalhistas vigentes ou que venham a ser criadas, não respondendo o CONTRATANTE, perante os órgãos arrecadadores, pelos encargos e nem assumindo qualquer responsabilidade por salários, multas, contribuições sociais, nem por acidentes decorrentes da prestação de serviço.

10.2 Responderá a CONTRATADA por danos que eventualmente venham a causar a terceiros em decorrência de sua imperícia ou negligência, bem como pela culpa de seus empregados, consoante os princípios gerais de responsabilidade civil.

10.3 A CONTRATADA convocada deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias



úteis após convocação, sob pena da perda do direito a contratação.

10.4 O **acompanhamento** e a **fiscalização** do contrato serão de responsabilidade da Gestora do Contrato a senhora **Maira Andreia Luckmann Mores**, auxiliar administrativa.

10.5 Fazem parte integrante ao presente contrato, o contrato de prestação de serviços de manutenção dos sistemas de alarme e de comunicação e prestação de serviços de captação de informações, bem como, o anexo I, itens 3,4,5,6,7,8,9,10,11, 12 e 16 ambos em anexo.

Parágrafo 1º: Fica convencionado entre as partes, que as cláusulas constantes do item "15" do contrato padrão da contratada, em anexo, não se aplicam ao presente contrato, o qual será vigente pelo prazo e condições da Cláusula Quarta.

Parágrafo 2º: Fica convencionado entre as partes, que fazem parte deste contrato, todo o rol dos serviços constantes das cláusulas dos termos do contrato padrão da contratada e anexo I, todos em anexo, que fazem parte integrante do presente contrato.

10.6 Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim/RS, com exclusão de qualquer outro para dirimir quaisquer dúvidas do presente instrumento contratual ou dele decorrentes.

E por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento.

CÂMARA DE ERECHIM/RS, 18 DE SETEMBRO DE 2024.

JURANDIR V. PEZZENATTO
Presidente do Poder Legislativo

INVIOLÁVEL ERECHIM LTDA
CNPJ N.º 09.429.734/0001-65

MAIRA A. L. MORES
Gestora do Contrato